



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 106, DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2018, que Institui o Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e de Limpeza das Praias.

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger

**RELATOR:** Senador Fabiano Contarato

12 de Novembro de 2019

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.844, de 2017, na origem), do Deputado Alessandro Molon, que *institui o Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e de Limpeza das Praias.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.844, de 2017, na origem), do Deputado Alessandro Molon, que *institui o Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e de Limpeza das Praias.*

A proposição consta de dois dispositivos. O art. 1º institui a referida efeméride, a ser celebrada anualmente no dia 8 de junho. O art. 2º, cláusula de vigência, propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria ressalta a necessidade de se conscientizar a população sobre a poluição das praias e oceanos, sobretudo por resíduos sólidos plásticos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SF/19321.61882-79

Chegando ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva desta Comissão. Caso aprovada, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em exame.

Conforme a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, inciso III, poluição é definida por “degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; (c) afetem desfavoravelmente a biota; (d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”.

À poluição marinha somam-se os impactos ao ecossistema marinho e às espécies que dependem do equilíbrio desse meio. Os ecossistemas marinhos são os responsáveis pela maior parte da produção de oxigênio do planeta, além de representarem a principal fonte de renda de milhões de pessoas que vivem da pesca, da coleta de mariscos e outros grupos de seres vivos economicamente exploráveis. Também, o ambiente marinho e as praias são dotados de admirável beleza cênica, oferecendo lazer e bem-estar através do turismo.

Ao se referir a praias e a ambientes marinhos, incluem-se os manguezais, restingas, dunas e corais, ambientes extremamente sensíveis e que contribuem para o equilíbrio desses ecossistemas. Os manguezais, a exemplo, são conhecidos como “berçários do mar”, uma vez que são o habitat de espécies base da cadeia alimentar marinha.



  
SF/19321.61882-79

A poluição desses ambientes impacta diretamente os ecossistemas que se inter-relacionam com o marinho, além de causarem graves danos ao “pulmão do mundo” - uma referência à produção de oxigênio pelas algas marinhas.

Os oceanos são, portanto, ambientes fundamentais para o equilíbrio biológico e climático do planeta. Porém, devido às ações antrópicas, esses ambientes vêm sofrendo com a introdução de uma série de poluentes em seu meio. Ingressam, a cada ano, nos oceanos do planeta, entre 8 e 12 milhões de toneladas de plástico, cuja decomposição pode levar décadas ou até mesmo séculos, a depender do tipo do material. A situação é séria ao ponto de estimar-se que, no ano de 2050, haverá mais plásticos no oceano, em peso, que peixes.

Estudos indicam que 70% do montante de plásticos alcançam os oceanos após descarte inadequado de resíduos sólidos. A redução desse número passa, portanto, por conscientizar a população para a realização adequada do descarte e também para a redução do consumo de plástico.

Já passou da hora de os governos, a sociedade civil e o setor privado unirem esforços no desenvolvimento de uma postura preventiva ao lidar com os riscos de poluição nas praias e ambientes marinhos.

Recentemente, especificamente desde 26 agosto de 2019, o Brasil vem lidando com um enorme passivo que assola a costa nordestina: as manchas órfãs de petróleo. Dois meses depois de avistadas pela primeira vez, a origem permanece desconhecida e ainda não se tem exato conhecimento da estratégia efetiva para contenção do vazamento, limpeza dos locais atingidos e plano detalhado para lidar com os danos já ocasionados. Adicionam-se impactos ao turismo e às populações de pescadores, marisqueiros, catadores de caranguejos, vendedores ambulantes e trabalhadores em quiosques de praias - vidas dependentes dessas atividades como meio de sustento.

O PLC 112/2018 encontrou fundamento da poluição marítima especialmente de origem continental. Mas, além dessa questão, o surgimento das toneladas de manchas de óleos no litoral do Nordeste brasileiro e todos os seus impactos para as águas, fauna e flora aquática, praias e população

que vive no litoral nordestino, reforça a necessidade de integrar as pessoas em uma marcha comum na direção do respeito às zonas costeiras e aos oceanos.

A criação do Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e de Limpeza das Praias, dia 8 de junho, mesmo dia em que é comemorado o Dia Mundial dos Oceanos, reconhece a importância do mar e das praias e do respeito aos bens de uso comum como a água, a paisagem, o horizonte limpo e não poluído. Instituições de ensino poderão ter em suas agendas essa data registrada, auxiliando a se recordar da importância das ações de conscientização e educação ambiental com relação ao ambiente marítimo e às praias brasileiras.

O projeto é, portanto, meritório. Sua aprovação é oportuna no difícil momento enfrentado pelo país diante dos trâmites de lidar com o passivo formado pelo petróleo bruto espalhado por todo o Nordeste brasileiro, além da já característica poluição marítima decorrente do descarte inadequado de resíduos sólidos.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do projeto. A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa, a sua redação é adequada, atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Por fim, não vislumbramos óbices de ordem legal.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CE, 12/11/2019 às 11h - 63ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VAGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE

FLÁVIO BOLSONARO

AROLDE DE OLIVEIRA

ACIR GURGACZ

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 112/2018)**

**NA 63<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**12 de Novembro de 2019**

**Senador DÁRIO BERGER**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**